



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CB095-20254-7249E



Ofício 03952/2024-6

Processo: 04862/2023-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Exercício: 2022

Criação: 09/09/2024 13:55

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Assunto: Processo TC 4862/2023 – Parecer Prévio 86/2024-5 - 1ª Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 86/2024-5 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 2858/2024-9, da Instrução Técnica Conclusiva 2304/2024-9, do Relatório Técnico 33/2024-3 e do Relatório Técnico 245/2023-3, prolatados no processo TC nº 4862/2023, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)



Parecer Prévio 00086/2024-5 - 1ª Câmara

Processo: 04862/2023-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ROMERO LUIZ ENDRINGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - NBC TSP EC, ITEM 3.10 - LC 101/2000 - LEI 4320/64 - DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES APURADOS NO INVENTÁRIO DE BENS DO IMOBILIZADO E O SALDO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO

1. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, sob a responsabilidade do senhor **Romero Luiz Endringer**, referente ao exercício de 2022.

Assinado por
HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA
31/07/2024 17:02

Assinado por
LUCIARLENE SANTOS RIBAS
31/07/2024 11:03

Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
31/07/2024 09:28

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
30/07/2024 18:49

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
30/07/2024 18:10

fundamentação, **decido manter o afastamento** de presente indicativo de irregularidade.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-086/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Manter o afastamento do seguinte indício de irregularidade, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

1.1.1 DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES APURADOS NO INVENTÁRIO DE BENS DO IMOBILIZADO E O SALDO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO NO MONTANTE DE R\$55.720.310,37.

1.2. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do senhor **Romero Luiz Endringer**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

1.3. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República;

1.4. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.5. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

1.6. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

1.7. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, para a necessidade de o Município melhorar a classificação previdenciária do RPPS;

1.8. Dar **ciência** aos interessados;

1.9. **Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/07/2024 - 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões